



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296

Processo nº **0036149-94.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Tendo em vista o teor da declaração e em obediência art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, defiro a gratuidade da justiça.

Cite (m)-se o(s) demandado(s) na forma requerida, para no prazo legal, querendo, sob pena de revelia, contestar(em) a postulação e indicar(em) as provas que pretende(m) produzir.

Da análise dos autos, verifico, que, para ultimação processual, necessita o feito de realização de perícia médica, a fim de que seja graduada a incapacidade ou debilidade permanente do autor, com arrimo nos artigos 6.194/74 C/C anexo da Lei 11.945/09.

Considerando a informação prestada pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015- TJPE/CGSRCAC, de que a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelo Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, hei por bem **nomear como perito(a) dest** juízo, o Dra. MARCELA MENDONÇA SILVA, CRM – 15.591, médico(a) especialista em medicina do trabalho e clínica médica, assim como fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Desta feita, intime-se o(a) Dr.(a) Perito(a), através de intimação eletrônica já que possui d Certificação Digital ou em última hipótese, na Rua Simão Mendes, nº92/401, Jaqueira, Recife/PE CEP 52050-110, Telefone: 81 999940135, 81 988122520 ou 81 32684030, para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo, bem como designando data hora para a respectiva perícia.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do compromisso, para entrega do laud pericial.



Após a realização da perícia, **determino, no mesmo ato da citação, a intimação da Segurador Líder** para custear a despesas referente ao trabalho realizado pelo perito, informando que o valor deverá se depositado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Demais intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

Eduardo Guilliod Maranhão

Juiz de Direito

com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO - 18/06/2019 16:54:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061816544383400000046148021>
Número do documento: 19061816544383400000046148021

Num. 46863535 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036149-94.2019.8.17.2001
AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [46863535](#), conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Tendo em vista o teor da declaração e em obediência art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, defiro a gratuidade da justiça. Cite (m)-se o(s) demandado(s) na forma requerida, para no prazo legal, querendo, sob pena de revelia, contestar(em) a postulação e indicar(em) as provas que pretende(m) produzir. Da análise dos autos, verifico, que, para ultimação processual, necessita o feito de realização de perícia médica, a fim de que seja graduada a incapacidade ou debilidade permanente do autor, com arrimo nos artigos 6.194/74 C/C anexo da Lei 11.945/09. Considerando a informação prestada pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015- TJPE/CGSRCAC, de que a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, hei por bem nomear como perito(a) deste juízo, o Dra. MARCELA MENDONÇA SILVA, CRM – 15.591, médico(a) especialista em medicina do trabalho e clínica médica, assim como fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Desta feita, intime-se o(a) Dr.(a) Perito(a), através de intimação eletrônica já que possui da Certificação Digital ou em última hipótese, na Rua Simão Mendes, nº92/401, Jaqueira, Recife/PE, CEP 52050-110, Telefone: 81 999940135, 81 988122520 ou 81 32684030, para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo, bem como designando data e hora para a respectiva perícia. Determino o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do compromisso, para entrega do laudo pericial. Após a realização da perícia, determino, no mesmo ato da citação, a intimação da Seguradora Líder para custear a despesas referente ao trabalho realizado pelo perito, informando que o valor deverá ser depositado, no prazo de 15 (quinze) dias. Demais intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 18 de junho de 2019.
Eduardo Guilliod Maranhão Juiz de Direito "*

RECIFE, 19 de junho de 2019.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau

